

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000
CNPJ: 17.947.631/0001-15 Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@pmantoniopradodeminas.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 609 DE 24 DE JULHO DE 2006

Autoriza a Filiação do Município de Antonio Prado de Minas – MG, à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro “ABRIGA”.

O Povo do município de Antonio Prado de Minas, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do município de Antonio Prado de Minas - MG, à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro, doravante denominada "ABRIGA", que tem por objetivo o desenvolvimento regional do turismo sustentável, através do fomento à preservação e proteção do meio ambiente, à divulgação e expansão da cultura regional e melhoria das condições de beneficiamento das comunidades através da atividade turística.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Antonio Prado de Minas participará das assembleias a serem realizadas pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro conforme o estatuto da Associação, pessoalmente ou através do responsável pela atividade turística indicado pelo Senhor Prefeito.

Artigo 2º - O Município contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) neste ano de 2006 e a partir de 2007 com o valor mensal de R\$ 110,00 conforme previsto no Estatuto da Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Serra do Brigadeiro "ABRIGA", de acordo com o capítulo V, seção I, artigo 11º, parágrafo segundo.

Parágrafo único - As contribuições serão debitadas da 2ª parcela do FPM (Fundo de Participação Municipal) e creditadas automaticamente na conta da Associação "ABRIGA" no dia 20 de cada mês pelo Banco do Brasil, conforme ofício de autorização encaminhado pelo gabinete de cada prefeitura integrante do circuito turístico a esta Associação e entregue ao gerente do Banco do Brasil de Muriaé.

Artigo 3º - As transferências de recursos para a Associação ABRIGA serão através de dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000
CNPJ: 17.947.631/0001-15 Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@pmantoniopradodeminas.com.br

Artigo 4º - O município associado consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal em seus orçamentos anuais.

Artigo 5º - A Associação ABRIGA encaminhará à Prefeitura Municipal, mensalmente e anualmente, cópias de seus balancetes e relatórios contábeis de suas atividades.

Parágrafo único - O Executivo Municipal deixará de repassar os recursos mensais à Associação ABRIGA se esta não remeter os balancetes e relatórios contábeis para esta prefeitura.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Antonio Prado de Minas, 24 de julho de 2006.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
Prefeito Municipal